



filho de Furto Guevara Zambrano e de Priscila Guevara Zambrano, nascido em Guaiaqui, Equador, em 12 de setembro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.010069/2016-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NORA BALANGA GARCIA, de nacionalidade filipina, filha de Diosdado Balanga e Lolita Balanga, nascida na República das Filipinas, em 23 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 816, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006897/2004-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PETER BITRUS, de nacionalidade nigeriana, filho de Andrew Bitrus e Caro Bitrus, nascido na República Federal da Nigéria, em 31 de maio de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 817, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006426/2011-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAIRO MORALES RODRIGUEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Ediberto Morales e Ines Rodriguez, nascido na República da Colômbia, em 8 de novembro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.004538/2012-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ESMERALDA RUBI ILICHI, de nacionalidade chilena, filha de Medisa Ilichi Ilichi, nascida no Chile, em 2 de setembro de 1989.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 819, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010850/2013-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANA LETICIA MEZA VALIENTE, de nacionalidade paraguaia, filha de Eduardo Meza e de Gilda Valiente, nascida em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 30 de maio de 1994.

TORQUATO JARDIM

DESPACHO DO MINISTRO

Em 28 de setembro de 2017

Nº 588 - PROCESSO Nº 08001.004838/2017-21. INTERESSADOS: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento de Polícia Federal/Empresa Presseg Serviços de Segurança Eireli. ASSUNTO: Recurso Hierárquico.

Conheço do Recurso Hierárquico interposto por EMPRESA PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, para, no mérito negar-lhe provimento, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 01386/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 04394/2017/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, que adoto.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 29 de setembro de 2017

Nº 14. Ref.: Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011135/2014-29 (Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08). Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S/A, Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne + Nagel International AG., Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTi do Brasil Ltda., UTi Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, FrançoisXavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Boedeker, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jörg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Ole Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes. Advogados: Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Fabricio Cobra Arbex, Marcelo Campione Franco, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Paula Beeby Monteiro de Barros, Antônio J. D. Ribeiro da Rocha Frota, Guilherme Vinicius de Castro Marques, Paula Guena Reali Fragoso, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Renê Guilherme da Silva Medrado, José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Marco Aurélio Martins Barbosa, Gabriela Marcondes Laboissière Camargos, Livia Caldas Brito, Natália Peppi, José Rubens Battazza Isabeck, Maria Carolina Feitosa de A. Tarelho, Felipe de Amorim Couto, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Débora Saraiva, Luciana Braga da Silva, Erica Aparecida Barati, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Bataiura Rogerio Meneghesso Lino, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Ana Paula Paschoalini, Antonio Celso Galdino Fraga, Maurício Zan Bueno, Ricardo de Campos Ferreira Ayres, André Marques Gilberto, Eduardo Barbosa Nogueira, Pablo Pinson, Natália Oliveira Felix, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Cláudio Coelho Souza Timm, Christiano Pereira Carlos, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Barbara Rosenberg, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, José Carlos da Matta Bernardo, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Carolina Maria Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto Cristiane Romano Farhat Ferraz, Erica Sumie Yamashita, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Juliana Oliveira Domingues, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Marcelo Vallejo Marsaioli, Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Sara Tironi, Ricardo Villela Mafra Alves da Silva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco Magalhães, Nelson Nery Junior, Bruna Sellin Trevelin, Daiana Kang, Lucas Escudeiro Reynaud, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Maciel Torres Filho, Renata Vieira Lins Arcoverde, Paulo Henrique de Alcântara Ramos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Luiz Felipe Rosa Ramos, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria, Maria Augusta Fidalgo, Fernanda Dalla Valle Martino, Ludmylla Scalia Lima, Luis Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz de Camargo Aranha Neto, Otoniel de Melo Guimarães, João Carlos Piccelli, Lidiane Neiva Martins Lago, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Junior, Frederico Carrilho Donas, Michelle Marques Machado e outros. Acolho a Nota Técnica Confidencial nº 76/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE (0392919), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua mo-

tivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela: (i) rejeição das preliminares suscitadas pelos Representados por falta de amparo legal, e (ii) remessa ao Tribunal para julgamento. remessa ao Tribunal para julgamento. Nos termos da referida nota opina-se pelo(a): condenação de ABRETI - Associação Brasileira das Empresas de Transporte Internacional, ABX Logistics Saima S.A. ("ABX"), Francesco Campironi, Dachser GMBH & CO. KG, Sr. Marcus Liegandt, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., François Xavier Mollet, Luigi Valentino, Kuehne+Nagel International Ag, Brian Christopher Edwards, Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda. Sr. José Anézio Matheus, UTi Worldwide Inc., UTi do Brasil Ltda. Sr. Wilmar Gomes e Sr. Wagner Brito por infração à ordem econômica tipificada no art. 20, incisos I, II e III c/c art. 21, incisos I, II, e VIII, ambos da então vigente Lei 8.884/94; (b) arquivamento do processo em relação à JAS Worldwide aos Srs. Patrick Moebel, Werner Blaser e Dermot Leeper por insuficiência de indícios de que tenham cometido a infração à ordem econômica investigada; (c) adoção das demais medidas sugeridas nos §§659, alíneas "iii" e "iv", e 660 da Nota Técnica. Ao Protocolo.

Nº 1.360 - Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.011156/2014-44). Representante: Cade ex officio. Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila. Advogados: Leticia Zuccolo Paschoal da Costa; Ricardo Hasson Sayeg; Josimary Rocha de Vilhena; Ariosto Mila Peixoto; Luiz Fernando Pinto da Silva; Renata Pires de Serpa Pinto; Camille Vaz Hurtado Pavan; Everardo Ribeiro Guimarães Filho; Ana Cristina de Figueiredo Barros; Filomena da Conceição Almeida Cunha Rodrigues; Maurício Loddi Gonçalves; Rogério Ramires; Salomão Taumaturgo Marques; Adélcio Salvalágio; Anderson Gomes Agostinho; Alessandro Baumgartner; Haroldo de Almeida; Noelle Regina de Oliveira Guerino; Felipe Domenici; Fernanda Mara Pereira de Toledo; Felipe Mateus de Toledo; Priscila Brolio Gonçalves; Maurício da Silva Ribeiro; Beatriz Quintana Novaes; Mario Jackson Sayeg; Márcio Roberto Hasson Sayeg, Danilo Botelho dos Santos e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA8 nº 68/2017 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de realização da oitiva do Sr. Márcio Nogueira Vignoli por meio de videoconferência, nos termos acima indicados. A pessoa indicada anteriormente que figura como Representada no presente Processo Administrativo fica notificada por meio de seus procuradores constituídos nos autos. Ficam os demais notificados da decisão.

Nº 1.406 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79 (Autos de Acesso Restrito nº 08700.011118/2014-91). Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática; A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda.; Chipcia Informática Ltda.; Conesul Plus Comercial e Logística Ltda.; E-Fomecedor Consultoria em Informática; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.-EPP, JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática (Teevo S.A Comércio e Serviços de Informática); MP&Q Indústria de Mobiliário e tecnologia Eireli-ME; Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda - Performance; Manzi & Carvalho Comercial de Informática Ltda.; Sennart Sistemas de Informática Ltda.; Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda.; Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda.- EPP; TI Tecnologia de Informação e Serviços Ltda.; Ultracopy Copiadoras e Impressoras Ltda.; Adriano Barrocas Tavares; Adayry Amaral de Souza; Adriana Nunes da Silva; Anderson Assunção Silva; Andrea Prado de Castro Lima Tavares; Andréa Regina Nogueira; Antônio Arthur Cavalcante Rocha; Christopher Alvim da Silveira; Edson dos Santos Machado Júnior; Emersom de Moura Chaves; Fabienne Valença da Rocha; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Coelho Marques; Karlla Shelly Cardoso Teixeira; Laurindo dos Santos Campi; Mauro Henrique Porpino de Oliveira; Rafael Gaspar Barroso; Rosana Aparecida Granges; Roseane Galdino da Silva; Soraya Chovghi Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vanderlúcio Fernandes Freitas; Vivian Cristina Gonçalves Manso; e Williman Souza de Oliveira. Advogados: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luis Augusto Roux Azevedo; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Mila Peixoto; Saulo Stefanone Alle; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botelho dos Santos; Marcio Leon Nahon; Victor Alexandre Sande Santos; Nilton Carlos Alves Andrade; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Rosiane Carina Pratti; Ilson José de Oliveira; Rafael Vieira de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Marcelo Bertoni Adames; Alessandra Rocha Machado; Evaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Petterson Laker Siniscalchi Costa; Sarah Ferreira Martins; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Thalita Naiara Antunes Vidal; Ana Paula Mendes Gomes; Washington Luiz Silva de Oliveira; Roger Fischmann; Kélvia Inês Rodrigues de Oliveira; Jacques Coelho de Araujo Neto; Tátia Margaret de Oliveira Leal; Renato de Oliveira Ramos; Aline Michele Alves; Anderson Rosanezi, Jonas Roberto Wentz, Afonso Barbosa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO**

O Delegado de Polícia Federal abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei nº 13.445/2017, e artigo 203 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, a **JAIRO MORALES RODRIGUEZ**, nascido em 8 de novembro de 1954, na República da Colômbia, filho de Ediberto Morales e Ines Rodriguez, que, com fundamento nos artigos 65 e 71, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme teor da Portaria Ministerial nº 817, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 2 subsequente, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CARRIEL DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 25/09/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=12462495&crc=4490DBB0](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=12462495&crc=4490DBB0).

Código verificador: **12462495** e Código CRC: **4490DBB0**.

---

**Referência:** Processo nº 08000.006426/2011-40

SEI nº 12462495